

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA

### **Regimento Corpo Clínico**

Aprovado pelo corpo clínico do Hospital

em reunião de 12.07.2017

## Sumário

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO .....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CORPO CLÍNICO .....	3
CAPÍTULO III – ADMISSÃO E EXCLUSÃO CORPO CLÍNICO.....	7
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO .....	9
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO .....	10
CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS E ÁREAS MÉDICAS.....	11
CAPÍTULO VII – CONSELHO TÉCNICO.....	13
CAPÍTULO VIII – COMISSÕES .....	15
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....	16

## CAPÍTULO I

### Definição

Art. 1º - O Corpo Clínico é por definição o conjunto de médicos, legalmente habilitados, que utilizam regularmente e de forma definitiva as dependências, instalações ou serviços do hospital a fim de assistir seus pacientes ou oferecer parecer especializado.

§ 1º - O Corpo Clínico deverá manter um alto nível técnico, científico e moral, estando seus membros sujeitos a responder objetivamente na forma da lei por seus atos profissionais, indistintamente na esfera penal, civil, ética e administrativa.

§ 2º - O Diretor Clínico é o ente vinculante do Corpo Clínico e Direção do Hospital, cabendo a este a tarefa de construir a desejável relação cordial e participativa entre seus pares, bem como elevar seus pleitos a apreciação do corpo diretivo da instituição

Art. 2º - Os membros do Corpo Clínico gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, devendo em suas relações individuais e coletivas o respeito às normas contidas no Código de Ética Médica, às resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e ao Regimento Interno do Hospital.

## CAPÍTULO II

### Composição e Estruturação do Corpo Clínico

Art. 3º - O Corpo Clínico é composto pelos médicos referendados pelas Chefias das Áreas, ou Diretor Clínico quando da ausência de Chefe de Especialidade, aprovados pelo Conselho Técnico, Diretor Clínico e Diretor Técnico, e outorgados expressamente pela Direção do Hospital.

Art. 4º - Os médicos do Corpo Clínico sofrerão a seguinte classificação:

- I. **Membros Beneméritos**
- II. **Membros Honorários**
- III. **Membros Efetivos**
- IV. **Membros Docentes**
- V. **Membros Contratados**
- VI. **Membros Provisórios**
- VII. **Membros Residentes**

§ 1º - Os médicos pertencentes a uma das categorias previstas pode simultaneamente pertencer a outra, desde que respeitadas as exigências de admissão.

§ 2º - Os médicos não integrantes do Corpo Clínico poderão internar seus pacientes particulares ou conveniados em regime de absoluta exceção, nos casos de comprovada urgência ou emergência, sob deliberação imediata do Diretor Técnico, desde que respeitadas as normas da profissão e regulamentos internos da instituição.

§ 3º - Os Médicos que prestarem serviços como terceirizados, receberão a classificação como membros contratados, estando pois sujeitos aos mesmos direitos e deveres.

Art. 5º - São **Membros Beneméritos** os profissionais que, após terem participado do Corpo Clínico por quinze anos ou mais, deixem a efetividade das suas funções.

Art. 6º - São **Membros Honorários** os profissionais que gozem de irrefutável conceito em razão de valor pessoal, profissional e moral e que tenham prestado relevantes serviços ao hospital.

§ 1º - Serão titulados Membros Honorários aqueles médicos investidos em cargos diretivos da instituição independentemente do tempo de prestação deste serviço, exceto quando em caráter temporário ou em função de substituição.

§ 2º - a concessão deste mérito a profissional médico que exceda o dispositivo do parágrafo primeiro deste caput, segue por indicação do Diretor Clínico, arrazoando os motivos e anexando o curriculum vitae à apreciação do Conselho Técnico que resolverá por votação, por maioria simples em reunião ordinária. A ata de apreciação do Conselho Técnico segue para a Direção do Hospital para deliberação final sobre a outorga ou indeferimento da proposição.

Art. 7º - São **Membros Efetivos** aqueles profissionais que completam o período probatório de dois anos, cumprindo os direitos e deveres dispostos neste Regimento.

Art. 8º - São **Membros Docentes** aqueles profissionais admitidos pela universidade Católica de Pelotas para exercer atividade em disciplina profissionalizante, pelo tempo que cumprirem o respectivo contrato de trabalho.

§ 1º - O médico docente, que tiver seu contrato rescindido em qualquer circunstância, poderá requerer a condição de Membro Efetivo, desde que haja exercido a docência por período mínimo de quatro anos. Do contrário poderá fazê-lo na modalidade de Membro Provisório. Qualquer que seja a situação o referido requerimento obedecerá o rito descrito para ingresso no Corpo Clínico.

§ 2º - A Coordenação do Curso de Medicina comunicará ao Diretor Clínico as admissões e demissões de docentes a fim de que este submeta ao fluxo de ingresso e exclusão do Corpo Clínico.

Art. 9º - São **Membros Contratados** os profissionais admitidos pela Direção do Hospital de acordo com a legislação e as normas previstas neste Regimento, pelo tempo que cumprirem o respectivo contrato de trabalho ou prestação de serviços (terceirizados neste ultra caso).

Art. 10 - São **Membros Provisórios** os profissionais admitidos preliminarmente por um período de dois anos, correspondente ao chamado *Período Probatório*. Sendo a forma usual de ingresso, sempre que não satisfeitos as condições expressas nos Art. 8º, 9º e 11º deste caput.

§ 1º - A promoção da condição de Membro Provisório para Membro Efetivo dar-se-á por deliberação do Conselho Técnico e Diretor Técnico, precedido de parecer do Chefe da Área ou Diretor Clínico na ausência da figura do primeiro, e submetido terminalmente a outorga da Direção do Hospital.

§ 2º - A reclassificação será denegada se o candidato:

- a) Não atuar no Hospital de modo regular e constante no período de 2 anos, e/ou;
- b) Receber parecer desfavorável e justificado do Chefe da Área, e/ou;
- c) Houver participado de fatos que desabonem sua conduta, e/ou;
- d) Receber parecer desfavorável e justificado da Direção do Hospital.

§ 3º - O processo para promoção de categoria ocorrerá de maneira automática tão logo seja atingido, cumprido o período probatório.

Art. 11 - São **Membros Residentes** os profissionais vinculados a programas de Residência Médica, pelo tempo de sua formação no respectivo programa.

Parágrafo Único – A COREME comunicará ao Diretor Clínico a integração periódica de novos Médicos Residentes.

Art. 12 - Ao corpo Clínico fica determinado a seguinte divisão operacional, podendo a qualquer tempo ser modificado à critério da Direção. Caberá a cada núcleo do serviço, exceto aqueles terceirizados, uma chefia médica elegida pela Direção do Hospital.

- a) Serviço de Centro Cirúrgico
- b) Núcleo de Cirurgia
- c) Núcleo de Pediatria
- d) Núcleo de Clínica Médica
- e) Núcleo de Ginecologia e obstetrícia
- f) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Área I
- g) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Área II

- h) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal
- i) Serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica
- j) Unidades básicas de saúde
- k) Ambulatório
- l) Serviço de Anestesiologia ( Terceirizado)
- m) Serviço de Radiologia
- n) Serviço de Endoscopia

### CAPITULO III

#### Admissão e Exclusão do Corpo Clínico

Art. 13 - A admissão do Membro Provisório dar-se-á através de requerimento endereçado à Direção do Hospital, acompanhado de:

- a) Curriculum Vitae
- b) Cópia Autenticada do Diploma de Médico
- c) Cópia Autenticada do Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica
- d) Cópia da Carteira de Identidade Médica

§ 1º - A documentação juntada será encaminhada ao Diretor Clínico, que colherá o parecer do Chefe da Área ou emitirá parecer na ausência deste último. Após, o pedido será submetido à análise do Conselho Técnico que emitirá parecer e ao Diretor Técnico da mesma forma. O parecer seguirá para a Direção do Hospital para a outorga.

§ 2º - Os profissionais aprovados para ingresso no Corpo Clínico como Membros Provisórios, ficam automaticamente comprometidos durante o período probatório a prestar parecer na especialidade aos pacientes internados pelo Sistema Único de Saúde, convênios privados e pacientes particulares, em consonância com o interesse da instituição e da Escola de Medicina da Universidade Católica de

Pelotas. Para tanto o hospital repassará os referidos honorários conforme tabela própria de cada convênio ou na razão da média dos honorários praticados pelo corpo clínico na atenção à pacientes particulares.

Art. 14 - A exclusão do Corpo Clínico ocorrerá por renúncia, penalidade, extinção de contrato de trabalho ou prestação de serviço, ou termino do Programa de Residência Médica.

§ 1º - A penalidade de exclusão será aplicada àqueles profissionais que perderem as condições essenciais ao exercício da Medicina, àqueles que não cumprirem as normas previstas neste e também àqueles que deixem de atuar no Hospital por período superior a dois anos, sem comunicação formal ao Diretor Clínico.

§2º - Excede o disposto no parágrafo anterior o aplicável aos Membros Beneméritos e Honorários, aos quais penalidades de exclusão não se aplicam. Da mesma forma, a extinção de eventual contrato de trabalho destes membros não se desdobra em exclusão do Corpo Clínico, dada a natureza do título.

§ 3º - A penalidade de exclusão estende-se às decisões denegatórias de passagem de membro provisório a efetivo, conforme disposto no artigo 10º.

§ 4º - O médico que tiver que se afastar do Hospital, desejando manter sua vinculação ao Corpo Clínico da instituição, deverá comunicar formalmente ao Diretor Clínico o período de afastamento e justificativas. O período de afastamento que não deve ser superior a três anos, podendo a solicitação ao final ser renovada por um período adicional de um ano.

§ 5º - O previsto no parágrafo anterior não se aplica naqueles casos em que o afastamento das atividades do Corpo Clínico acontecerem no cumprimento dos interesses da própria Instituição.

§ 6º - Em caso de término de Residência Médica, o profissional poderá requerer readmissão ao Corpo Clínico, como Membro Provisório.

§ 7º - O mesmo não se aplica à médicos contratados que forem demitidos por justa causa.



Art. 15 - Os pareceres sobre denegação e casos de exclusão serão encaminhados pelo Conselho Técnico à Direção do Hospital para referendo, acompanhados de fundamentação.

Art. 16 - As decisões denegatórias e os casos de exclusão poderão ser objeto de pedido de reexame ao Diretor Técnico no prazo de 30 dias a contar da ciência do interessado. O Diretor Técnico submete a novo parecer do Conselho Técnico com as contra-razões ou referendo ao parecer anterior. O Conselho emite novo parecer e encaminha a Direção do Hospital para referendo final.

§ 1º - Todos os pareceres emitidos pelo Conselho Técnico, Diretor Técnico e Direção do Hospital sobre o tema concorrerão em caráter reservado.

§ 2º - No caso do pedido de reexame de exclusão ser julgado improcedente, o interessado poderá recorrer ao Conselho Regional de Medicina, no prazo de 30 dias.

#### CAPITULO IV

##### Direitos e Deveres dos membros do Corpo Clínico

Art. 17 - São Direitos garantidos dos médicos pertencentes ao Corpo Clínico:

Autonomia profissional;

Acesso a instituição e seus serviços para o devido cumprimento de suas atividades profissionais;

Participações em reuniões que lhe forem pertinentes e previamente agendadas;

Art. 18 – São deveres dos integrantes do Corpo Clínico

- a) Comprometer-se a emitir parecer na especialidade aos pacientes internados pelo Sistema Único de Saúde, convênios privados e a pacientes particulares durante o período probatório; e sempre que for único especialista da área, mesmo fora do período probatório.

- b) Respeitar, promover, cumprir e fazer cumprir o Regimento interno do Hospital e Regimento Interno do Corpo Clínico;
- c) Respeitar, promover, cumprir e fazer cumprir o Código de ética Médica;
- d) Prestar assistência médica aos pacientes sob seus cuidados, observando os protocolos institucionais;
- e) Assistir os pacientes com respeito e consideração, dentro da melhor técnica disponível em seu benefício, independente de raça, cor , religião ou situação social;
- f) Colaborar e estimular pesquisa científica;
- g) Colaborar com as comissões específicas da instituição;
- h) Orientar acadêmicos e alunos de programa de pós graduação ou residência médica;
- i) Manter o bom relacionamento interpessoal e com as entidades de classe;
- j) Votar nas eleições do Diretor Clínico e da Comissão de Ética;
- k) Trabalhar de acordo com rotinas técnicas estabelecidas pelos serviços;
- l) Cumprir normas técnicas e administrativas da instituição;
- m) Comunicar ao Diretor Técnico e/ou Diretor Clínico inconformidades observadas no exercício da função;

## CAPITULO V

### Das penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico

Art. 19 - As transgressões deste Regimento, cometidas por membros do Corpo Clínico, sujeitam os infratores as seguintes penas:

- a) Advertência reservada por escrito;
- b) Censura reservada por escrito;
- c) Afastamento temporário do corpo clínico por 30-180 dias;
- d) Exclusão do corpo clínico

*Parágrafo único* - Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidades mais grave, a imposição de penas obedecerá à gradação deste artigo.

Art. 20 - Nenhuma penalidade será imposta sem sindicância, regularmente processada pela Comissão de Ética Médica, assegurando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Art. 21 - Cabe ao Diretor Clínico, através do Conselho Técnico, encaminhar à Direção do Hospital parecer sobre transgressão ao Regimento, cabendo à Direção da instituição e Diretor Técnico a aplicação da penalidade.

§1º - No caso de indício de infração ética será remetida cópia da sindicância procedida ao CREMERS, que tomará as providências cabíveis da sua alçada.

## CAPITULO VI

### Dos Serviços e Áreas Médicas

Art. 22 - O hospital manterá os serviços médicos necessários ao procedimento de sua finalidade, em regime de internação e atendimento ambulatorial.

Art. 23 - As seguintes áreas estão compreendidas:

- a) Clínica Médica: especialidades clínicas, pronto atendimento e ambulatórios vinculados;
- b) Pediatria: recepção do RN, alojamento conjunto, unidade neonatal intermediária, clínica pediátrica, pronto atendimento infantil e ambulatórios vinculados;
- c) Ginecologia e Obstetrícia: maternidade, centro obstétrico, clínica e cirurgia ginecológica, pronto atendimento ginecológico e ambulatórios vinculados;
- d) Cirurgia: especialidades cirúrgicas, pronto atendimento, centro cirúrgico, centro de materiais e esterilização, ambulatórios vinculados;
- e) UTI Geral, Pediátrica e neonatal:

- f) Anestesiologia: serviço de anestesiologia, centro de recuperação anestésica e ambulatórios vinculados;
- g) Serviços Complementares: imagem (TC, US, radiologia), traçados (ECG e ECG), endoscopia, laboratório, anatomia patológica, CCIH, hemodinâmica e banco de sangue.

Art. 24 - Os núcleos de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Cirurgia serão dirigidas cada qual por um chefe de área, com mandato de dois anos, designado pelo Diretor de Assistência;

Art. 25 - Ao chefe de área competente:

- a) Organizar e supervisionar o serviço para que os pacientes recebam assistência eficiente e imediata;
- b) Supervisionar a elaboração do prontuário médico de cada paciente, com prévia anuência do Diretor Clínico e de acordo com normas do hospital;
- c) Verificar a correta internação de pacientes nas enfermarias dos respectivos serviços;
- d) Promover reuniões periódicas com médicos integrantes dos serviços, com o objetivo de proporcionar a melhor assistência aos pacientes;
- e) Estimular o espírito de iniciativa e colaboração com os demais serviços do hospital e Direção;
- f) Comunicar ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico as falhas observadas, o andamento da área e os problemas e soluções para manter a boa ordem do serviço;
- g) Auxiliar o Diretor Clínico na fiscalização do bom andamento da atividade hospitalar;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Hospital e do Corpo Clínico, assim como ordens e rotinas dos serviços.

Art.26 - Poderá a Direção do Hospital em qualquer tempo eleger ou extinguir o cargo de chefia em áreas específicas com a finalidade de melhorar a gestão dos setores, sempre observando as normas legais vigentes e o estabelecido neste regimento.

## CAPÍTULO VII

### Conselho Técnico

Art. 27 - São membros do Conselho Técnico:

- a) Diretor Médico ou Diretor de Assistência que o preside;
- b) Diretor Técnico;
- c) Diretor Clínico;
- d) Vice Direto Clínico;
- e) Chefes de núcleos (Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia & Ginecologia e Cirurgia, Anestesiologia, UTI Geral e Pediátrica).

Art. 28- O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico, ambos com mandato de dois anos, serão escolhidos mediante votação direta e secreta, na qual serão convocados a votar, com pelo menos 10 dias de antecedência, os membros docentes e efetivos do corpo clínico.

§1º Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade de Diretor Clínico em no máximo duas instituições médicas, públicas ou privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição, desde que haja compatibilidade de horários de trabalho.

Art. 29 - Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Clínico, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar o fato por escrito ao Conselho Regional de Medicina. A substituição do diretor afastado deverá ocorrer de imediato, obrigando-se o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 30 - O Diretor Clínico e o Vice- Diretor Clínico continuarão exercendo suas atividades profissionais durante o período de seus mandatos.

Art. 31 - As competências do Diretor Clínico, do Diretor Técnico e da Comissão de Ética Médica são as previstas em Resoluções específicas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 32 - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Opinar e dar parecer sobre a admissão, reclassificação e exclusão de membros do Corpo Clínico do Hospital;
- b) Opinar sobre o andamento das áreas médicas;
- c) Apreciar o exercício profissional do médico sob os aspectos técnicos e éticos;
- d) Colaborar com a definição de diretrizes básicas das atividades de assistência médico-hospitalar, de pesquisa, de cooperação e de prestação de serviços médicos à comunidade;
- e) Opinar sobre sugestões e solicitações do Corpo Clínico;
- f) Analisar transgressões deste regimento e deliberar acerca das penalidades previstas;
- g) Assessorar a Direção do hospital no cumprimento de sua missão;
- h) Dar parecer sobre questões técnicas por solicitação do Diretor Clínico, Diretor Técnico, ouvindo se necessário, especialistas relacionados com o assunto em estudo, recebendo deles parecer por escrito;
- i) Zelar pelo prestígio técnico e ético do Corpo Clínico;
- j) Cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico e Regimento do Hospital .

Art. 33 - As reuniões ordinárias do Conselho Técnico ocorrerão mensalmente, e reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo urgência manifesta, com comunicação de pauta.

Parágrafo único - A convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Técnico cabe ao Diretor Clínico ou Diretor de Assistência ou por solicitação da:

- I. Direção do Hospital
- II. Maioria de seus membros;
- III. Corpo Clínico, mediante solicitação de ao menos um terço de seus membros.

Art. 34 - Para a abertura de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Técnico, exige-se a presença de dois terços de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum, será convocada nova reunião dentro de sete dias.

§ 2º - Se, convocada nova reunião nos termos do parágrafo anterior, ainda assim não havendo quorum, a reunião será realizada meia hora após o momento previsto na convocação, com a presença de qualquer número de membros.

Art. 35 – Será lavrada ata das reuniões do Conselho Técnico.

## CAPITULO VIII

### Comissões

Art. 36 - As Comissões serão permanentes e temporárias, conforme o disposto no artigo quatorze e seu parágrafo quarto.

Art. 37 - A Comissão de Ética, permanente, de três membros, um dos quais será seu Presidente, será escolhida entre os membros efetivos do Corpo Clínico em eleição presidida pelo Diretor Clínico.

§1º O mandato dos integrantes da Comissão de Ética terá duração de cinco anos, coincidindo com os dos Conselheiros de CREMERS.

§2º As Comissões de Ética Médica fica vinculadas ao CREMERS, diretamente ou através das Delegacias Seccionais.

Art. 38 - São atribuições da Comissão de Ética:

- a) Assessorar o Diretor Clínico nas matérias de ordem ética;
- b) Cooperar com o Diretor Clínico no cumprimento das obrigações deste e do Corpo Clínico perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Esclarecer os integrantes do Corpo Clínico quanto aos preceitos do Código de Ética Médica relacionados com a prática de atos médicos no estabelecimento;

- d) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- e) Instaurar sindicância interna para apurar eventuais infrações éticas, ou coligir dados sobre doença incapacitante do médico, ouvindo os interessados, testemunhas e peritos, e exercer todos os demais atos adequados à apuração dos fatos;
- f) Comunicar diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, ou sua respectiva Delegacia Seccional, as conclusões da sindicância, quando caracterizados indícios de infração ética ou de doença incapacitante de médico, independentemente das que devam ser feitas aos demais órgãos e autoridades competentes,
- g) Zelar pela ética nos projetos de pesquisa médica, acompanhamento seu desenvolvimento;
- h) Coibir práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- i) Zelar pelo livre exercício da medicina, denunciando ao CREMERS fatos que estejam cerceando o exercício profissional.

Art. 39 - Poderão ser criadas outras comissões, tanto permanentes quanto temporárias, devendo ter finalidades claramente definidas.

## CAPITULO IX

Art. 40 - O Diretor Clínico não poderá acumular o cargo de Diretor Técnico em hospitais com mais de 10 (dez) médicos.

Art. 41 - O médico aceito no Corpo Clínico para atuar em uma determinada área médica não poderá atuar por conta própria em área diversa, salvo em urgência e emergência.

Art. 42 - O médico aceito Corpo Clínico para atuar em uma determinada área médica não poderá ser designado a exercer sua atividade em área diversa da que foi aceito.



Este Regimento recebe a aprovação do Conselho Técnico, Diretor Clínico, Diretor Técnico, Direção do Hospital. Revoga o regimento anterior e passa a vigorar após sua aprovação.

Art. 43 - Este regimento revoga, expressamente, o Regimento anterior.